



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 144 /2022- QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS ME**, com sede na Rua Jaime Ramiro Costa, n. 75, Imbiribeira – Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.808/0001-15, representada pela Sra. Christianne Amorim Benjamin, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00002341-02.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **120/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0203.2022.CPL.PE.0120.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 165/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, próprios da contratada, em regime de Empréstimo, confeccionado em policarbonato ou resina pet, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, sem vasilhame. Visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Juiz Demóstenes Batistas Veras, Fórum Dr. João Elísio Florêncio e 1ª Câmara Regional de Caruaru/PE, Prédio da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2022NE002417, emitida em 25/10/2022, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais). O saldo restante ficará a cargo da LOA 2023.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos – item 2.2, envasado em garrações de resina PET ou POLICARBONATO, retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, que deverão ser entregues pela empresa contratada, todas as segundas, quartas ou sextas-feiras, entre às 7h e 11h, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil, no seguinte local:

a) Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Fórum de Caruaru - End: Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro: Mauricio de Nassau, CEP: 55014-837. Tel: (81) 37257452/7453.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos dentro das dependências do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a descarga em calçadas. Para o cumprimento deste item, será necessária vistoria nos locais de entrega para adequar o veículo utilizado, bem como mão de obra específica para este fim.

5.3. QUANTIDADE A SER ENTREGUE:

5.3.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, considerando a capacidade de armazenamento de cada prédio, devendo o cronograma de entrega obedecer a seguinte estimativa:

a) contrato deverá prever a entrega **mensal** de até 220 (duzentos e vinte) unidades;

b) Semanalmente a CONTRATADA deverá realizar duas entregas, a depender da solicitação do gestor do contrato;

c) As quantidades parciais serão solicitadas por telefone, e-mail ou outro meio eficiente, através da Administração do Fórum, devendo a empresa CONTRATADA atender ao pleito, ajustando seu cronograma de entrega;

d) Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas horas), contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.2 A quantidade indicada na alínea “a” do subitem 5.3.1 é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.7. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;

6.1.8. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.

6.1.9. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

6.1.10. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra **SIMILAR** não fará parte do Termo de Responsabilidade;

6.1.11. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos.

6.1.12. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto N° 32.655 de 14.11.2008;

6.1.13. Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatórios de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coleta” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor;

6.1.14. Trabalhar com garrações retornáveis de POLICARBONATO ou resina PET de sua propriedade e em regime de empréstimo, obedecendo aos quantitativos do ANEXO II – Especificações Técnicas, do Termo de Referência.

6.1.15. Substituir imediatamente o objeto estando em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior.

6.1.16. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.

6.1.17. Manter durante toda a execução do contrato as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas na licitação.

6.1.18. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou

matrícula;

6.1.19. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.

7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1 Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

7.2 Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.3 Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos, mensais em comparação a RDC 275/05 da ANVISA.

7.4 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

7.5 Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

7.6 Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN.

7.7 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

7.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

7.9 Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.

7.10 Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

7.11 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

7.12 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo SEI nº 00002341-02.2022.8.17.8017, e que originou o PE Integrado nº 0203.2022.CPL.PE.0120.TJPE, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 120/2022-CPL, LICON nº 165/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa de até 30% (trinta por cento), a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Apresentar declaração falsa
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do subitem 11.1.4 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência – Anexo I, que não gerem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

11.3.2. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual ou prestação de serviços;

11.3.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.5 Multa:

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com

atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS ME

Sra. Christianne Amorim Benjamin

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Seunnda Santos - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2. [Handwritten Signature] 222591264-30 (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **crisiane amorim bejamin, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 28/10/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1831561** e o código CRC **7C8BE227**.